

Critérios Gerais de Avaliação

Ano letivo 2013/2014

Compete ao Conselho Pedagógico definir, no início de cada ano, os critérios gerais de avaliação e aprovar os critérios específicos de cada disciplina e área curricular não disciplinar, como elementos integrantes e reguladores da prática educativa.

No percurso de avaliação dos alunos, os critérios de avaliação, são referenciais comuns que exigem a partilha de ideias e práticas sobre a prossecução de objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das capacidades pelos alunos.

A avaliação incide sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades nos termos definidos no currículo nacional, para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, e por ano de escolaridade.

O processo de avaliação é um processo contínuo, devendo refletir o trabalho desenvolvido pelo aluno, bem como a sua progressão.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Os presentes critérios gerais de avaliação foram estabelecidos com base nos seguintes diplomas legais:

1.1 - Educação Pré-escolar:

- Despacho nº 5220/1997 de 4 de Agosto;
- Ofício Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de Outubro da DGIDC (Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar);
- Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011;
- Decreto-Lei nº 241/2001 de 30 de Agosto. (ver se está em vigor);
- Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro (avaliação dos alunos com NEE).

1.2 - 1º, 2º e 3º ciclos:

- Despacho normativo nº 24-A/2012 de 6 de Dezembro (regulamenta a avaliação do ensino básico);
- Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho;
- Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro (avaliação dos alunos com NEE);

1.3 - Curso Vocacional:

- Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho;
- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto;
- Portaria nº 292-A/2012, de 26 de setembro;
- Despacho nº4653/2013, de 3 de abril;
- Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro (avaliação dos alunos com NEE).

1.4 - CEF:

- Decreto-Lei nº139/2012 alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2013;
Despacho conjunto nº 453/2004 de 27 de julho, retificado pela retificação nº 1673/2004 de 7 de setembro, alterado pelos Despachos nº12568/2010 de 4 de agosto e nº 9752-A/2012, de 18 de julho;
- Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro (avaliação dos alunos com NEE).

1.5 - Ensino Secundário:

1.5.1 - Curso Científico-Humanísticos:

- Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto;
- Portaria 275-A, de 2012, de 11 de setembro;
- Decreto-Lei nº 272/2010;
- Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro (avaliação dos alunos com NEE).

1.5.2 - Cursos profissionais:

- Decreto-Lei nº139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho;
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio;
- Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro;
- Despacho normativo n.º5/2013, de 8 de abril;
- Despacho n.º 978/2011, de 12 de janeiro;
- Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro (avaliação dos alunos com NEE).

2 - Nível de Educação/Grau de Ensino

2.1 – PRÉ-ESCOLAR

2.1.1 - Dimensões a avaliar

Áreas	Domínios
Formação Pessoal e Social	Identidade
	Autonomia
	Cooperação
	Convivência democrática
	Cidadania
	Solidariedade
Respeito pela diferença	
Expressão e Comunicação	Linguagem Oral e Abordagem à Escrita
Expressão e Comunicação	Matemática
Expressão e Comunicação	Expressão Dramática
Expressão e Comunicação	Expressão Musical
Expressão e Comunicação	Dança
Expressão e Comunicação	Expressão Motora
Conhecimento do Mundo	Localização no Espaço e no Tempo
	Conhecimento do Meio Natural e Social
	Interação Natural/Social
Tecnologias da Informação e Comunicação	Informação/Comunicação/Produção/Segurança

2.1.2 - Critérios Gerais de Avaliação

1. Os instrumentos de avaliação a utilizar deverão possibilitar a interpretação da avaliação em 3 níveis em cada área e domínio avaliado, a saber:
 - nível 1 - desenvolvimento/aprendizagem com motivos para preocupação;
 - nível 2 - de desenvolvimento/aprendizagem sem grandes motivos de preocupação;
 - nível 3 - de desenvolvimento/aprendizagem sem nenhum motivo de preocupação.

2. O julgamento para atribuição de níveis decorre da observação do desenvolvimento e desempenhos de cada criança, considerando níveis etários, a comparação entre pares e expectativas do educador (decorrentes das oportunidades de aprendizagem criadas).

3. Não obstante o referido no número anterior e da necessidade de uma compreensão holística das crianças, na avaliação de cada Área de Conteúdo devem considerar-se os seguintes critérios:

- Mais de 50% domínios avaliados com 1 Nível 1
- 50% ou mais domínios avaliados com 2 Nível 2
- 50% ou mais domínios avaliados com 3 Nível 3

2.1.3- Definição de Perfil de Resultados de cada Criança

Apresenta motivos de preocupação	<p>- Mais de duas áreas avaliadas com o nível 1. ou - Área de Formação Pessoal e Social avaliada com nível 1. ou - Área de Expressão e Comunicação avaliada com nível 1.</p>
Não apresenta grandes motivos de preocupação	<p>- Todas as áreas avaliadas com nível 2. ou - Áreas de Formação Pessoal e Social e de Expressão e Comunicação avaliadas com nível 2 ou 3, podendo a área de Conhecimento do Mundo e/ ou de Tecnologia de Informação e Comunicação ser avaliadas com nível 1.</p>
Sem motivos de preocupação	<p>- Nenhuma área avaliada com nível 1 e uma ou mais áreas avaliadas com nível 3.</p>

2.1.4- Os domínios referenciados serão utilizados para reajuste do processo de ensino aprendizagem, bem como para referenciação no 1º ciclo.

2.2 - 1º, 2º e 3º CICLOS e ENSINO SECUNDÁRIO

a) A avaliação incide sobre os seguintes domínios com os pesos respetivos:

Cursos /Áreas Disciplinares/ Disciplinas	1º, 2º e 3º ciclos				Qualquer ano		Secundário	
	Cursos de Educação e Formação	Curso Vocacional	Restantes áreas Disciplinares	Cidadania	Currículos Específicos Individuais (CEI)	EMRC	Curso Científico- Humanístico	Curso Profissional Tecnológico
DOMÍNIOS								
Aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades	75%	70%	80%	40%	40%	40%	90%	85%
Atitudes	25%	30%	20%	60%	60%	60%	10%	15%

b) Na classificação dos instrumentos de avaliação do 1º, 2º e 3º ciclos, são consideradas as seguintes percentagens a atribuir para cada nível:

Nível	Percentagem	Menção Qualitativa
Nível 1	0 a 19 %	<i>Muito Insuficiente</i>
Nível 2	20 a 49 %	<i>Insuficiente</i>
Nível 3	50 a 69 %	<i>Suficiente</i>
Nível 4	70 a 89 %	<i>Bom</i>
Nível 5	90 a 100 %	<i>Muito Bom</i>

Nota: Relativamente ao 1º ciclo os níveis de 1 a 5 serão apenas atribuídos aos alunos do 4º ano nas áreas de Português e Matemática.

c) Níveis e notações das áreas curriculares disciplinares:

NÍVEL 1 - Aluno que revela grandes dificuldades de aprendizagem, não mostra qualquer empenho nem interesse pela Escola e cujo aproveitamento é considerado MUITO INSUFICIENTE.

NÍVEL 2 - Aluno que revela dificuldades de aprendizagem, mostra algum empenho, é assíduo, participa minimamente e cujo aproveitamento é considerado INSUFICIENTE.

NÍVEL 3 - Aluno que adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades essenciais, mostra empenho e interesse no trabalho, é assíduo, participa minimamente nas aulas e cujo aproveitamento é SUFICIENTE.

NÍVEL 4 - Aluno que adquiriu e aplica os conhecimentos, desenvolveu as capacidades, participa espontaneamente e cujo aproveitamento é BOM.

NÍVEL 5 - Aluno que demonstra aptidão na aplicação dos conhecimentos adquiridos em qualquer situação, revela criatividade e espírito crítico e cujo aproveitamento é considerado MUITO BOM.

- d) As percentagens devem ser registadas nos instrumentos de avaliação.
- e) Relativamente ao 1º ciclo esta situação só se verifica no 4º ano de escolaridade a Matemática e a Português.
- f) Na classificação dos instrumentos de avaliação do ensino secundário, as classificações correspondem às seguintes menções qualitativas:

MENÇÃO QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO
<i>Muito Insuficiente</i>	0 a 6,9 valores
<i>Insuficiente</i>	7 a 9,9 valores
<i>Suficiente</i>	10 a 13,9 valores
<i>Bom</i>	14 a 17,9 valores
<i>Muito Bom</i>	18 a 20 valores

- g) Critérios de progressão e retenção

No final de cada ano de escolaridade, a avaliação sumativa dá origem a uma decisão de progressão ou de retenção do aluno. Esta decisão baseia-se em critérios pedagógicos, devendo prevalecer uma lógica de ciclo.

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação no final de cada período letivo (no caso da educação pré-escolar serão apenas dois) deverá traduzir o trabalho do aluno, desde o início do ano até esse momento específico de avaliação, tendo por finalidade informar o aluno, o encarregado de educação e o próprio professor, da aquisição dos conhecimentos e desempenho definidos;
2. Os docentes deverão respeitar os critérios específicos aprovados nos Departamento/Áreas Disciplinares/Conselho Pedagógico, tendo em consideração os critérios gerais avaliações.
3. No 1º ciclo, os alunos ficam retidos se obtiverem menção de insuficiente ou muito insuficiente na avaliação sumativa às disciplinas de Português e Matemática em simultâneo; a Português mais duas áreas disciplinares ou a Matemática mais duas áreas disciplinares.
4. Os alunos que, tanto nos anos terminais como nos anos não terminais de ciclo, obtiveram nível inferior a três a Português e Matemática ou a quaisquer três disciplinas, não transitam/progridem para o ano/ ciclo subsequente.

Anos	Progressão
5º, 7º e 8º	O aluno transita com dois níveis inferiores a três (não incluindo, em simultâneo, Português e Matemática)
6º e 9º	

5. A decisão de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico e são tomadas, após decisão devidamente fundamentada, sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos considerem:

a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º11 do artigo 9.º e no artigo 13.º do despacho normativo n.º 24-A/2012;

b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte; a não transição reveste caráter de exceção.

6. No 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, os alunos participam na avaliação através da sua autoavaliação, nos termos expressos no Regulamento Interno e na legislação em vigor. Na educação pré-escolar, a participação deve ser assegurada através da autoavaliação no contexto do grupo/turma.

7. Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, os Encarregados de Educação participam na avaliação nos termos expressos no Regulamento Interno e na legislação em vigor. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, os Encarregados de Educação participam na avaliação nos termos da legislação em vigor, devendo privilegiar-se estratégias de participação individualizada.

8. Independentemente da utilização de alguns processos e instrumentos específicos de cada uma das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, a recolha de dados passíveis de avaliação processar-se-á com base nos seguintes documentos:

- a) Fichas de avaliação
- b) Fichas formativas
- c) Fichas de trabalho
- d) Relatórios sobre atividades práticas (laboratoriais, experimentais e de campo)
- e) Relatórios de atividades
- f) Relatórios sobre trabalhos de pesquisa/outros
- g) Grelhas de avaliação de comportamentos e atitudes

Nota: Os processos e instrumentos serão valorizados e utilizados de acordo com a especificidade de cada Área Disciplinar.

9. No domínio das atitudes e valores, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Faltas de material;

- d) Comportamento;
- e) Cumprimento de prazos estabelecidos;
- f) Utilização e manutenção de Caderno diário / Dossiê;
- g) Respeito pelas regras estipuladas (de acordo com o Regulamento Interno).

Nota: Aos diferentes parâmetros será dada diferente valorização e/ou avaliação em função da especificidade de cada área Disciplinar.

10. Ponderação a observar no 1º, 2º, 3º ciclos e ensino secundário

1º Período	100% da avaliação obtida através dos instrumentos de avaliação do 1º período.
2º Período	35% da avaliação obtida através dos instrumentos do 1º período + 65% % da avaliação obtida através dos instrumentos do 2º período .
3º Período	25% da avaliação obtida através dos instrumentos do 1º período + 35% da avaliação obtida através dos instrumentos do 2º período + 40% da avaliação obtida através dos instrumentos do 3º período.

Nota: o valor percentual da ponderação deve incidir sobre a classificação obtida pelo aluno nos diferentes domínios, considerando-se até duas casas decimais, e não sobre a classificação atribuída pelo professor nos respetivos períodos.

11. Recomenda-se uma reflexão final sobre a prestação global do aluno, no sentido de procurar que a decisão final traduza os progressos realizados pelos alunos, designadamente por aqueles que foram alvo de medidas pedagógicas diferenciadas tendentes à sua recuperação.

12. Em caso de omissões ou dúvidas, remete-se para os normativos legais em vigor.

Curso vocacional do 3º Ciclo do Ensino Básico – biénio 2013/2015

1. Critérios gerais de avaliação

A avaliação incide sobre as aprendizagens previstas na planificação das disciplinas de todas as componentes de formação e no plano da prática simulada da área vocacional. A avaliação assume fundamentalmente um carácter formativo e sumativo.

A avaliação incide sobre os seguintes domínios com os pesos respetivos:

Curso	Domínios	
	Aquisição de conhecimentos e desenvolvimento das capacidades	Atitudes
Curso Básico Vocacional	70 %	30%

Caberá a cada área disciplinar e/ou disciplina distribuir a percentagem para os domínios cognitivo e atitudinal, de acordo com a natureza e especificidade de cada uma, tendo em conta as capacidades específicas a desenvolver nos alunos ao longo da sua formação.

Na classificação dos instrumentos de avaliação, as classificações correspondem às seguintes menções qualitativas:

Menção Qualitativa	Classificação
<i>Muito Insuficiente</i>	0 a 6,9 valores
<i>Insuficiente</i>	7 a 9,9 valores
<i>Suficiente</i>	10 a 13,9 valores
<i>Bom</i>	14 a 17,9 valores
<i>Muito Bom</i>	18 a 20 valores

2. Procedimentos a adotar nos momentos de avaliação

2.1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, entre o professor e os alunos.

2.2. No final de cada período de avaliação definido pela escola, o conselho de turma aprova em reunião a avaliação do conjunto dos módulos concluídos em cada disciplina.

2.3. Após a conclusão do conjunto dos módulos de cada disciplina, em reunião, o conselho de turma procede à avaliação de cada aluno, considerando ainda a avaliação da prática simulada da área vocacional.

2.4. Independentemente da utilização de alguns processos e instrumentos específicos de cada uma das áreas curriculares disciplinares, a recolha de dados passíveis de avaliação processar-se-á com base nos seguintes documentos:

- a)** Fichas de avaliação
- b)** Fichas formativas
- c)** Fichas de trabalho
- d)** Relatórios sobre atividades práticas (laboratoriais, experimentais e de campo)
- e)** Relatórios de atividades
- f)** Relatórios sobre trabalhos de pesquisa/outros
- g)** Grelhas de avaliação de comportamentos e atitudes

2.5. No domínio das atitudes e valores, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

- a)** Assiduidade;
- b)** Pontualidade;
- c)** Faltas de material;
- d)** Comportamento;
- e)** Cumprimento de prazos estabelecidos;
- f)** Utilização e manutenção de Caderno diário / Dossiê;
- g)** Respeito pelas regras estipuladas (de acordo com o Regulamento Interno).

Nota: Aos diferentes parâmetros será dada diferente valorização e/ou avaliação em função da especificidade de cada área Disciplinar.

2.6. O aluno, ao longo do ano, tem o direito de solicitar ao professor da disciplina, em data a fixar por este, a realização de uma prova de recuperação dos módulos não concluídos.

3. Em caso de omissões ou dúvidas, remete-se para os normativos legais em vigor.

Educação Especial

«A **avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa** tendo como finalidade, entre outras, o reajustamento e seleção de metodologias e recursos em função das necessidades educativas dos alunos. Sendo um suporte à tomada de decisões para a qualidade das aprendizagens, a avaliação constitui um **direito fundamental que deve ser garantido a todos os alunos**. [...]», ainda que a avaliação destes alunos se encontrasse prevista no Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de Janeiro, a existência de informação lacunar quanto a procedimentos a observar, originou a adoção de diferentes práticas neste domínio. Assim, o Despacho Normativo 24-A/2012, de 6 de Dezembro veio regular o processo de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais, clarificando e prestando informação adicional relativa ao processo de avaliação estabelecido no Decreto-Lei n.º3/2008 e, deste modo, garantindo o direito de todos os alunos à avaliação.

O **direito à igualdade e à diferença** traduz-se, quando se trata da inclusão de alunos com necessidades educativas especiais, na necessidade de uma **clara consciência do que pode e deve ser diferenciado e do que pode e deve ser uniformizado**. A **diferenciação constitui um mecanismo de equidade** e deve ser utilizada relativamente a todas as áreas do ato educativo que contribuem para a qualidade do ensino prestado e que determinam o sucesso educativo dos alunos. A **uniformização deve ocorrer sempre que a diferenciação conduz ao estigma** e desde que não interfira com a qualidade da educação e com o sucesso educativo.

1. Intervêm na avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente (NEE) abrangidos pela modalidade Educação Especial ao abrigo do Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de janeiro o professor titular de turma/diretor de turma, os professores que constituem o conselho de turma, o docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno (Cf. art. 1.º Despacho normativo n.º 24-A/2012, art.º 3, ponto 1).
2. A avaliação é da responsabilidade dos educadores (pré escolar), dos professores (1º CEB), do conselho de turma (2.º ,3.º ciclos e ensino secundário), dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito (Cf. art. 1.º Despacho normativo n.º 24-A/2012, art.º 3, ponto 2).

I – Alunos com NEE que cumprem o currículo comum:

1. Serão abrangidos pelos critérios gerais do agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário, com as devidas adequações no processo de avaliação, previstas no seu Programa Educativo Individual (PEI).
2. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, prestam as provas finais de ciclo previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de avaliação ao abrigo da legislação em vigor (cf. Despacho normativo 24-A/2012, art. 11.º).

II – Alunos com NEE com Currículo Específico Individual (CEI):

1. Não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo PEI. (Cf. Decreto-lei n.º 3/2008, art. 20.º, ponto 2).
2. Estão dispensados da realização de provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos os alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (Cf. Despacho normativo n.º 24-A/2012, art. 10.º, ponto 13 alínea b) e ponto 14, alínea e).
3. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 16.º, alínea e) do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de **Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, acompanhada de uma apreciação descritiva, a todas as disciplinas, sobre a evolução do aluno (Cf. Despacho normativo 24-A/2012, art. 8.º, ponto 10), que será registada no respetivo formulário (anexo 1).
4. Mediante a apresentação de requerimento, é passado, pelo diretor da escola, um certificado para efeitos de admissão no mercado de trabalho, ao aluno que atingir a idade limite da escolaridade obrigatória, abrangido pelo artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro. O referido certificado é aprovado por despacho do Ministério da Educação e da Ciência (Cf. Despacho normativo n.º 24-A/2012, art. 19.º, pontos 3 e 4).

III – Avaliação dos alunos com NEE do Ensino Secundário

1. A portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro que regula o ensino de alunos com currículo específico individual (CEI) em processo de transição para a vida pós escolar apenas estabelece as competências em termos de planeamento, desenvolvimento e avaliação, nada referindo quanto à forma e critérios.
2. Não existindo legislação específica, no que concerne à avaliação dos alunos com NEE, abrangidos pelo decreto-lei 3/2008, de 7 de janeiro, art.º 21.º, matriculados no ensino secundário e verificando-se a necessidade de estabelecer critérios específicos para avaliar estes alunos, por analogia com os alunos do 2.º e 3.º CEB, que beneficiam da mesma medida, deverão ser aplicados os mesmos critérios, uma vez que os seus programas educativos seguem o mesmo padrão, isto é, têm um currículo específico composto por disciplinas curriculares comuns e disciplinas/áreas de intervenção específicas.

IV – Operacionalização da avaliação dos alunos com Currículo Específico Individual (CEI)

1. A avaliação é essencialmente contínua.
2. Esta deve ter em conta o domínio cognitivo e o domínio das atitudes e valores, tendo como objetivo o desenvolvimento global do aluno.
3. Serão utilizados vários instrumentos de avaliação, adequados à diversidade e natureza das aprendizagens, bem como ao percurso e evolução de cada aluno.

4. Para todos os níveis de educação e ensino a avaliação das áreas de intervenção específicas (terapias, transição para a vida pós escolar/PIT, atividades de enriquecimento curricular, clubes...), desde que consubstanciadas no Programa Educativo do aluno, serão avaliadas através de um relatório descritivo de apreciação a elaborar nos momentos de avaliação sumativa interna do Agrupamento.
5. A avaliação incidirá nos seguintes domínios:

Atitudes e Valores	Peso(%) / Ponderação	
Assiduidade	5%	60%
Pontualidade	5%	
Cumprimento de regras	5%	
Participação adequada (intervenção coerentes com as tarefas)	5%	
Sentido de responsabilidade	5%	
Cumprimento das tarefas propostas	5%	
Autonomia (tenta executar as tarefas sem ajuda)	5%	
Organização dos trabalhos/materiais	5%	
Relação/ respeito pela comunidade educativa	5%	
Cooperação (tenta ajudar os outros)	5%	
Atenção/concentração (está com atenção)	5%	
Empenho (empenha-se com interesse nas atividades)	5%	
Domínio Cognitivo/Psicomotor	Peso(%) / Ponderação	
Compreensão dos diferentes enunciados comunicativos (Comunicação oral - recetiva / expressiva/leitura/escrita/...)	15%	40%
Aquisição e compreensão de conhecimentos (desempenho nas atividades desenvolvidas na sala de aula, fichas de avaliação – orais/escritas/práticas/...)	15%	
Resolução de situações problemáticas académicas e/ou do seu quotidiano; (transferência das aprendizagens a novas situações: desempenho nas atividades desenvolvidas na sala de aula, fichas de avaliação – orais/escritas/práticas/...)	10%	

6. A avaliação expressa-se do seguinte modo, a todas as disciplinas/áreas disciplinares:

Áreas Curriculares (comuns e específicas)	
Insuficiente	0% - 49%
Suficiente	50% - 69%
Bom	70% - 89%
Muito Bom	90% - 100%

7. Ponderação a observar no 1.º, 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário

1º Período	Aquisição de competências, desenvolvimento de capacidades, atitudes e participação nos pesos definidos.
2º Período	35% da avaliação obtida através dos instrumentos do 1º período + 65% da avaliação obtida através dos instrumentos do 2º período .
3º Período	25% da avaliação obtida através dos instrumentos do 1º período + 35% da avaliação obtida através dos instrumentos do 2º período + 40% da avaliação obtida através dos instrumentos do 3º período.

8. Dada a especificidade de cada aluno com currículo específico individual, serão sempre avaliados de acordo com os objetivos delineados no seu Programa Educativo Individual (PEI).
9. Em caso de omissões ou dúvidas, remete-se para os normativos legais em vigor.